



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 063/2019

OBJETO: RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE IMPLANTAÇÃO DE LINHA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50501.355248/2018-70

PROPOSIÇÃO PRG: NOTA JURÍDICA nº 00228/2019/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1 Trata-se de recurso apresentado pela empresa Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, em face da Deliberação nº 359, de 02 de abril de 2019, que indeferiu o pedido para implantação da linha Florianópolis (SC) - São Leopoldo (RS).

2. DOS FATOS

2.1 No dia 29 de outubro de 2018 a empresa protocolou o requerimento nº 50501.355248/2018-70 solicitando a implantação da linha Florianópolis (SC) - São Leopoldo (RS). O pedido foi analisado pela a unidade técnica que recomendou o indeferimento do pleito, uma vez que o mercado é oriundo de um serviço operado em caráter precário e por força de sentença judicial ainda não transitada em julgada. Nesse sentido, foi exarada a Deliberação nº 359, de 02 de abril de 2019, indeferindo o pedido da empresa.

2.2 Insatisfeita com a decisão da Agência, a Auto Viação Catarinense protocolou o documento nº 50500.313910/2019-13, em 17 de abril de 2019, no qual apresenta recurso contra a Deliberação nº 359/19, "requerendo a reconsideração da decisão proferida em juízo de retratação, o que não ocorrendo, roga a remessa do processo à consideração superior, no termos da legislação vigente.". Em seu recurso a empresa alega que embora formalmente não tenha ocorrido o transitado em julgado da ação que delegou a linha Curitiba/PR x Santa Maria/RS, o direito material está consolidado e não pode mais ser atacado, exceto por meio de ação rescisória.

2.3 Diante do lapso temporal desde a última manifestação da PRG sobre o andamento do processo judicial e diante dos argumentos apresentados pela Auto Viação Catarinense Ltda, o processo foi encaminhado à Procuradoria Federal junto a ANTT (PF-ANTT), para que esta área se manifestasse sobre o andamento do processo. Por meio da Nota n. 00116/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (0433455), a PF-ANTT informou que o processo ainda se encontra pendente de julgamento perante a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça.

2.3 Em análise ao recurso, a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado - Getau, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, por intermédio da Nota Técnica nº 1675/2019/GETAU/SUPAS/DIR (0505289), concluiu que tendo em vista que não houve o transitado em julgado da decisão judicial que autorizou a empresa a operar o mercado, a Getau mantém o entendimento quanto a impossibilidade de implantação de nova linha.

2.4 Frente a esse entendimento, em cumprimento à Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05 de julho de 2017, o Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros emitiu o Relatório à Diretoria SEI nº 481/2019 (0505289), ratificando a manifestação técnica e propondo submissão da matéria à deliberação da Diretoria da ANTT.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1 A Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, estabeleceu os critérios para a apresentação de recurso contra decisões administrativas, consoante disposto nos artigos 56 e 59, *in verbis*:

"Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida."

3.2 Quanto a tempestividade do recurso, cabe registrar que o recurso foi apresentado dentro do prazo estabelecido na legislação, portanto, foi tempestivo e deve ser conhecido.

3.3 Diante dos argumentos trazidos pela autorizatária, considerando que o processo judicial estava concluso para julgamento desde o dia 29/04/2019, esta Diretoria consultou a PF-ANTT sobre o andamento do processo nº 500166-06.2011.4.04.7102, que respondeu por meio da Nota Jurídica nº 00228/2019/PF-ANTT/PGF/AGU que não há fato novo que afaste às conclusões já alcançadas por esta Subprocuradoria-Geral de Contencioso e Assuntos Estratégico na Nota Nº 00018/2019/PF-

ANTT/PGF/AGU, in verbis:

"8. Sob enfoque desse aspectos, infere-se que a interessada opera o serviço Curitiba (PR) - Santa Maria (RS) via Montenegro, prefixo nº 09-9245-00, em caráter precário e por força de sentença judicial ainda não transitada em julgado, sendo certo que a referida decisão não lhe garante a implantação de nova linha no trecho Florianópolis/SC - São Leopoldo/RS, pelo menos até que se tenha definitividade do processo judicial supramencionado."

3.4 Frente ao exposto, acompanho o entendimento da SUPAS e da PF-ANTT no sentido de negar o mérito do recurso.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1 Frente ao exposto, VOTO por conhecer o recurso interposto pela empresa Auto Viação Catarinense Ltda e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo vigente a Deliberação nº 359/19, que indeferiu do pedido de implantação da linha Florianópolis (SC) - São Leopoldo (RS).

Brasília, 11 de setembro de 2019.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 11/09/2019, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA ROCHA, Assessor(a)**, em 11/09/2019, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1305905** e o código CRC **BE9DFADF**.

Referência: Processo nº 50501.355248/2018-70

SEI nº 1305905

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br